



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº **048/2026**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **017/2026**  
CONTRATO Nº **080/2026**

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, , doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCOS TELMO TURRA-ME**, inscrição no CNPJ nº 05.099.293/0001-20, sita na Rua XV DE NOVEMBRO, nº1122, Bairro Centro, em Ronda Alta/RS, neste ato representada por **MARCOS TELMO TURRA**, inscrito no CPF nº 389.\*\*\*.370-\*\* adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo camionete (picape média), cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal, sendo:**

1.2.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DE TOTAL
01	01	<b>Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo camionete (picape média), cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel – SEMINOVA (USADA) com as seguintes ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</b> <b>Configuração Geral</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo tipo picape média</li><li>• Cabine dupla (04 portas)</li><li>• Capacidade mínima para 05 ocupantes</li><li>• Ano/modelo: igual ou superior a 2013</li><li>• Direção: hidráulica, elétrica ou eletroassistida</li><li>• Cor: qualquer.</li></ul> <b>Motorização</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Combustível: diesel</li><li>• Motorização mínima: 2.0 litros</li><li>• Potência mínima: 170 cv</li><li>• Torque mínimo: 36 kgfm</li></ul> <b>Transmissão e Tração</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tração: 4x4 com reduzida</li><li>• Câmbio:<ul style="list-style-type: none"><li>- Manual (mínimo 5 marchas) ou</li><li>- Automático (mínimo 4 marchas)</li></ul></li></ul>	89.900,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2

### Estrutura e Suspensão

- Chassi tipo longarina
- Suspensão dianteira independente
- Suspensão traseira com eixo rígido e feixe de molas

### Dimensões e Capacidades

- Capacidade mínima de carga: 1.000 kg
- Capacidade mínima da caçamba: 1.000 litros
- Tanque de combustível: mínimo 70 litros
- Altura livre do solo: mínimo 200 mm

### Segurança

- Freios ABS com EBD
- Airbags frontais (mínimo)
- Cintos de segurança de 3 pontos
- Encostos de cabeça para todos os ocupantes

### Conforto e Equipamentos

- Ar-condicionado
- Vidros elétricos (mínimo dianteiros)
- Travas elétricas
- Direção assistida
- Sistema de som com entrada USB ou similar
- Computador de bordo

### Itens Adicionais

- Protetor de caçamba
- Estepe e ferramentas obrigatórias
- Manual do proprietário
- Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro

**RANGERXLTCD432 Marca/ Fabricante I/FORD**

### VLOR TOTAL

**R\$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais)**

1.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 3.1. A vencedora do certame deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Ronda Alta, Praça Mose Missio, s/n, Centro de Ronda Alta/RS.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**0801 26 782 123 1010 44905200000000 500 0000**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE para a CONTRATADA o valor de **R\$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais)**.

5.2. No pagamento serão utilizados recursos próprios, assim, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da entrega do objeto, aceite da Administração Municipal e a emissão de Nota Fiscal.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: [empenhos@rondaalta.rs.gov.br](mailto:empenhos@rondaalta.rs.gov.br), [administracao@rondaalta.rs.gov.br](mailto:administracao@rondaalta.rs.gov.br) e [licitacao@rondaalta.rs.gov.br](mailto:licitacao@rondaalta.rs.gov.br).

5.5. **Do pagamento condicionado ao recebimento do objeto e à sua aprovação:**

5.5.1. A Administração Municipal ao receber o veículo deverá, através de seu Fiscal e Gestor do Contrato, emitir relatório de vistoria e aprovação do mesmo.

5.5.2. O Gestor e o Fiscal poderão solicitar assistência de terceiros para tal vistoria, seja de mecânico, engenheiro mecânico ou especialista devidamente habilitado para função.

5.5.3. Somente após análise, vistoria e emissão de relatório o objeto poderá ser recebido de forma definitiva pela Administração Municipal ou rejeitado.

5.5.4. O relatório de vistoria não isenta a vencedora do certame de cumprir com as garantias, quais sejam, garantia de 90 (noventa) dias para motor, câmbio e demais itens, conforme prevê o código de defesa do consumidor (CDC) e que durante o período de garantia, todas as despesas com manutenção corretiva serão por conta do fornecedor.

5.5.5. No relatório, deverá constar, ainda, a informação acerca de se o veículo atende a todas as exigências do Município descritas no edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, porém, com prazo estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, não haverá necessidade de reequilíbrio.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

- 8.11.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.
- 8.12.** O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.
- 8.13.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- 8.14.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

- 9.1.** A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Infraestrutura, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.
- 10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.6.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**10.7.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**10.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**10.11.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**1.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



**11.6.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Além das obrigações citadas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e neste Contrato, a licitante obrigará-se-á:

- a) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto que deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- e) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato.
- f) Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para motor, câmbio e demais itens, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor (CDC).**
- f.1) Durante o período de garantia, todas as despesas com manutenção corretiva serão por conta do fornecedor.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a) Acompanhar a entrega do objeto previsto, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes em contrato.
- b) Atestar a entrega do objeto de pleno acordo com as especificações definidas, através da Secretaria responsável.
- c) Controlar e acompanhar a execução do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- e) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no objeto.
- f) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas em contrato.
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal e dos demais documentos pertinentes.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

**14.1.** É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

**15.1.** O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

**15.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**15.3.** Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

**16.1.** É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

**17.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:**

**17.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.1.2.** Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada 17 a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**17.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**17.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.1.3.2.** Dar causa à inexecução total deste contrato.

**17.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**17.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**17.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.

**17.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.

**17.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**17.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**17.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E APROVAÇÃO DO OBJETO:**

**19.1.** A Administração Municipal ao receber o veículo deverá, através de seu Fiscal e Gestor do Contrato, emitir relatório de vistoria e aprovação do mesmo.

**19.2.** O Gestor e o Fiscal poderão solicitar assistência de terceiros para tal vistoria, seja de mecânico, engenheiro mecânico ou especialista devidamente habilitado para função.

**19.3.** Somente após análise, vistoria e emissão de relatório o objeto poderá ser recebido de forma definitiva pela Administração Municipal ou rejeitado.

**19.4.** O relatório de vistoria não isenta a vencedora do certame de cumprir com as garantias, quais sejam, garantia de 90 (noventa) dias para motor, câmbio e demais itens, conforme prevê o código de defesa do consumidor (CDC) e que durante o período de garantia, todas as despesas com manutenção corretiva serão por conta do fornecedor.

**19.5.** No relatório, deverá constar, ainda, a informação acerca de se o veículo atende a todas as exigências do Município descritas no edital.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

10

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

- 20.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 20.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 20.4.** O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.
- 20.5.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 30 de abril de 2026

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**MARCOS TELMO TURRA**  
**MARCOS TELMO TURRA**  
**CONTRATADA**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**VALMIR DE BRITTO**  
**Secretário Municipal de**  
**Infraestrutura**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Geri Lansarin**  
**DIRETOR DE EQUIPE III**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
**Assessor Jurídico**